



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08502/13:

Prefeitura Municipal de Patos. Pregão Presencial nº 14/13. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 06154/14

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 08502/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 14/13, tipo menor preço, com suporte na Lei nº 10.520/02.**
4. Objeto do Procedimento: **Fornecimento parcelado de medicamentos destinados às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Patos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.**
5. Licitantes Vencedores:
 - **Cirufarma Comercial Ltda – valor R\$ 309.450,00;**
 - **Exata Distribuidora Hospitalar Ltda – valor R\$ 102.400,00;**
 - **Larmed Distr. Medicamentos e Mat. Médico Hospitalar – valor R\$ 8.209.700,00;**
 - **Panorama Comércio de Prod. Médicos Farm. Ltda – valor R\$ 672.400,00;**
 - **Pharnapulus Ltda – valor R\$ 171.990,00;**
6. Valor Total dos Contratos: **R\$ 9.465.940,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais).**
7. Análise dos preços: **Os preços homologados estão compatíveis com os praticados no mercado à época da realização do presente certame.**
8. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em análise inicial, opinou pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente.**

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

O Ministério Público junto ao TCE-PB acompanha, em Parecer oral, o entendimento exarado pela d. Auditoria, no sentido do julgamento regular do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e com o relatório de Auditoria profiro o seguinte **voto**:

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 14/13 e dos contratos dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular** o Pregão Presencial nº 14/13 e seus respectivos contratos, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Novembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

ACAL